



ANEXO V
NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO
DE CARGAS NO TERMINAL ARRENDADO

1. OBJETIVO:

1.1 Esta norma disciplina o processo de autorização, pela CDRJ, da movimentação e armazenagem de "outras cargas" em qualquer terminal arrendado, subsidiariamente, isto é, em caráter complementar à carga principal que caracteriza a especialização do referido terminal, nos termos do competente edital de licitação e contrato de arrendamento firmado entre as partes.

- carga principal — carga containerizada
- outras cargas — carga não containerizada

1.2 No caso de já existir um Terminal Especializado em outra carga, esta só será considerada como "complementar", a fim de enquadrar-se nesse Anexo, se a mesma vier acompanhada da carga principal do Terminal, isto é, em operação de navio misto.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS:

2.1 Os terminais arrendados têm sua especialização determinada de conformidade com as definições constantes no edital licitatório que deu origem ao processo de arrendamento, em que se especifica a "carga principal" a ser movimentada e armazenada nessas instalações portuárias, carga esta tomada como parâmetro no estabelecimento da meta mínima de movimentação exigida no edital.

2.2 Para movimentação da "carga principal", a que se refere o item 2.1, a Arrendatária estará automaticamente autorizada, uma vez firmado o contrato de arrendamento ajustado com a CDRJ.

2.3 A movimentação de outras cargas, que não a principal, poderá ser realizada com expressa autorização da CDRJ, em até 48 horas após solicitação prévia e apresentação de proposta fundamentada, pela Arrendatária, sendo:

- Preço para o Cliente: Tarifa Portuária.
- Pagamento à CDRJ: Tab. I e 30% da Tab. III da Tarifa Portuária.

Recebi 1 via do original assinado

Luiz Henrique Cordeiro 14/5/98



2.4 As condições gerais autorizadas pela CDRJ, em atendimento ao pleito da Arrendatária, terão sempre como norma:

2.4.1 Será condição essencial a ser preliminarmente considerada pela CDRJ na análise de qualquer pleito, a prévia caracterização do terminal na carga de sua especialização.

2.4.2 No caso de existir um terminal especializado na carga complementar, no mesmo porto:

a) que as condições pactuadas entre a CDRJ e a Arrendatária na movimentação da carga complementar, objeto da autorização específica, não configurem a inviabilização concorrencial do terminal especializado no mesmo porto.

b) que o preço a ser praticado se situe entre o valor da correspondente tarifa portuária vigente e o "preço máximo de referência" contratualmente pactuado no outro terminal especializado.

2.4.3 No caso de não existir terminal especializado na carga complementar, no mesmo porto, que o "preço máximo de referência" permitido seja igual ou inferior aos valores da correspondente tarifa portuária vigente.

3. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS:

3.1 Estas Normas poderão ser revistas e atualizadas sempre que, a critério da CDRJ, se faça necessário.

3.2 Estas Normas poderão ser complementadas quando o exigir a especificidade de cada carga, através de Ordens de Serviço emitidas pela Autoridade Portuária.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233-2064

ANEXO V
QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO
DA CARGA PRINCIPAL

CONDIÇÃO	PREÇO POR CLIENTE	PAGAMENTO À CDRJ
<u>Carga Principal do Terminal Especializado</u>		
a) movimentada no próprio terminal	Conforme contrato de arrendamento	Conforme contrato de arrendamento
b) movimentada fora do próprio terminal		
b.1) em cais público	Tarifa Portuária	Tarifa Portuária
b.2) em outro terminal (com especialização em outra carga)	Tarifa Portuária	Parcela Variável/ton (do terminal da carga principal) acrescida da diferença entre o valor da Tarifa e o "preço máximo de referência" (do terminal da carga principal)
c) transferida do terminal (principal)		
c.1) para outro terminal (com especialização em outra carga)	conforme contrato de arrendamento do terminal (principal)	Apenas o valor contratual previsto para o terminal (principal)
c.2) para o cais público		
c.2.1) por conveniência operacional do terminal	Valor previsto no contrato de arrendamento (principal) + repasse de Custos Adicionais ao cliente	Custo adicional de 70% do item 2.1.2 da Tab. III da Tarifa
c.2.2) por não atendimento pela CDRJ da infra-estrutura contratual	Valor previsto no contrato de arrendamento (principal) + repasse de Custos Adicionais ao cliente	Sem custos adicionais
c.2.3) para atender a navios de uma mesma carga principal (fora da especificação contratual)	Valor previsto no contrato de arrendamento (principal) + repasse de Custos Adicionais ao cliente	Custo adicional de 30% do item 2.1.2 da Tab. III da Tarifa



ESQUEMA OPERACIONAL

ANEXO V - REGRAS GERAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS NO TERMINAL ESPECIALIZADO, E DA CARGA PRINCIPAL EM OUTROS TERMINAIS DO PORTO

P = Carga Principal
X = Outras Cargas

